



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso (extrato) n.º 1613/2021

Sumário: Regime excecional de concessão de benefícios tributários, ao nível da liquidação de taxas urbanísticas, incidentes no licenciamento de processos urbanísticos inerentes à Regularização Extraordinária de Atividades Económicas.

Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, torna público que, na sessão da Assembleia Municipal de Vila do Conde de 17 de dezembro de 2020, na sua reunião realizada no dia 21 de dezembro de 2020, foi aprovado um regime excecional de concessão de benefícios tributários, ao nível da liquidação de taxas urbanísticas, incidentes no licenciamento de processos urbanísticos inerentes à Regularização Extraordinária de Atividades Económicas, no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, e da Lei n.º 21/2016 de 10 de julho, cujo licenciamento tenha ocorrido desde 2 de janeiro de 2016 e cujos pedidos de regularização tenham sido apresentados até 24 de julho de 2017.

Mais se publicita que a proposta aprovada e o âmbito dos benefícios tributários a conceder se encontra disponível para consulta no *site* do Município de Vila do Conde, em www.cm-viladoconde.pt.

Para constar e não poder ser alegado desconhecimento, se pública o presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

11 de janeiro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Elisa Ferraz*, Dr.ª

313889488



INFORMAÇÃO INTERNA

Ref.ª: n.º ano 2 0 2 0

Data: 20.NOVEMBRO.2020

Emissor: DAGF/DR. NUNO CASTRO

Destinatário: Exma. Sra. Presidente da Câmara

Assunto

**REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E LEGALIZAÇÃO DE EXPLORAÇÕES AGRO-PECUÁRIAS
- RENOVAÇÃO DO REGIME DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS -**

A publicação e entrada em vigor do Dec-Lei n.º 165/2014 de 5/11, estabeleceu um Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), abrangendo as atividades agro-pecuárias previstas no n.º 3 do art. 1.º do NREAP – Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária, sem prejuízo do processo ordinário de legalização e construção e estabelecimentos e explorações agro-pecuárias.

O prazo para a regularização extraordinária de tais atividades, decorreu desde 1/01/2015, até 24/7/2017, de acordo com o disposto no Dec-Lei n.º 165/2014 de 5/11 e na Lei n.º 21/2016 de 19/7.

Atenta a relevância da regularização e licenciamento das explorações agro-pecuárias, face à importância que o assunto tem no Concelho de Vila do Conde, a sua especificidade e dimensão, bem como o contributo que dão para o desenvolvimento sustentado económico-social, e a importância que têm no emprego que promovem, tendo sido de todo relevante ao interesse público nacional e municipal, que tais processos administrativos mereçam um especial acolhimento, nomeadamente ao nível das taxas liquidáveis em sede de licenciamento urbanístico, dada a crise conjuntural e estrutural que se sente no setor e a situação económica debilitada em que se encontram os produtores, atualmente agravada ainda mais pelos efeitos da pandemia do COVID 19.

Assim, na sequência da reunião do Conselho Municipal de Agricultura, e atentos os fundamentos atrás invocados, foi sugerido que o licenciamento das explorações agropecuárias em causa, objeto de Regularização Extraordinária ou a legalização ou construções ordinárias, que tenham ocorrido desde 2/01/2016, e



cujos pedidos sejam efetuados até 24/07/2017, fossem objeto de concessão de benefícios tributários ao nível da liquidação de taxas urbanísticas, nomeadamente:

- a) A manutenção da isenção da liquidação e pagamento da taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (taxa municipal de urbanização) prevista no art. 38.º, alínea c) do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde (RMUELCTVC);
- b) Abolição do agravamento de 50% de taxas, previsto no art. 23.º, n.º 2 do referido Regulamento Urbanístico (RMUELCTVC);
- c) A redução de 50% da taxa de licenciamento urbanístico devidas, a liquidar nos termos previstos no referido Regulamento Urbanístico (RMUELCTVC).

Os benefícios tributários ora propostos tiveram por fundamento o desincentivo à prática de operações urbanísticas ilegais e o incentivo ao desenvolvimento agropecuário, nos termos do disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006 de 29/12.

A proposta de concessão de benefícios tributários foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de 28/09/2016.

Porém, com a aprovação e entrada em vigor do novo Regulamento e Tabela Geral de Taxas Municipais e do Novo regulamento da Urbanização e da Edificação, em 30/10/2020, o Regime Excepcional da concessão de Benefícios Tributários atrás referido caducou, na sequência da revogação tácita do Regulamento Municipal da Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas (RMUELCT), vigente até 29/10/2020.

Todavia, porque os fundamentos subjacentes ao regime Excepcional de Concessão de Benefícios tributários se mantêm válidos, sugere-se que o Executivo Municipal, proponha ao Órgão Deliberativo Municipal, que aprove a renovação do Regime Excepcional da Concessão de Benefícios Tributários, a ser aplicado a projetos de regularização extraordinária e legalização de explorações agrícolas, ou a novos projetos no mesmo domínio, sugerindo-se que seja aprovada uma nova redação, adequada ao novo Regulamento e Tabela Geral de Taxas Municipais, nos seguintes termos:

- O licenciamento das explorações agropecuárias em causa, objeto de Regularização Extraordinária ou de legalização, ou ainda processos de licenciamento de construções ordinárias neste domínio, que tenham ocorrido desde 2/01/2016, e cujos pedidos tenham sido apresentados até 24/07/2017, sejam objeto de concessão de benefícios tributários ao nível da liquidação das taxas urbanísticas, nomeadamente:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

a) A manutenção da isenção da liquidação e pagamento da taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (taxa municipal de urbanização) prevista no art. 46.º, alínea c) do Regulamento e Tabela Geral de Taxas Municipais, no caso, de legalizações;

b) Abolição do agravamento de 50% de taxas, previsto no art. 28.º, n.ºs 2 e 3 do novo Regulamento e Tabela Geral de Taxas Municipais;

c) A redução de 50% da taxa de licenciamento urbanístico devidas, a liquidar nos termos previstos no referido novo Regulamento e Tabela Geral de Taxas Municipais

Para aprovar a proposta de renovação do Regime Excecional de Benefícios Tributários, no domínio do licenciamento de projetos urbanísticos do setor agropecuário, nos termos descritos, tem competência própria a Assembleia Municipal de Vila do Conde, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/9.

À Consideração Superior,

O Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira

*Concordo
com a
proposta*

Nuno Castro
Dr. Nuno Castro

C. M. VILA DO CONDE

Reunião de 26/11/2020

*deliberou, por unanimidade, conceder
esta proposta e solicitar à Assem-
bleia Municipal a sua aprovação,
nos termos propostos.*
Alcênto